



Termo de Convênio N° 004/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede à Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado por sua Secretária, Sra. Thamires Cristina Perdigão Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade MG 13.106.994 e inscrita no CPF 099.392.416-66, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº 59, Centro, neste Município e, do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 31.974.558/0001-00, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 53, Sala 06, Centro, município de Conceição do Mato Dentro - MG, CEP nº 35.860-000, neste instrumento representado por seu presidente, Sr. Danílio Cléssio Ferreira, portador da identidade 13.055.978, inscrito no CPF 059.793.676-59, residente e domiciliado à Rua do Serro, 111, Centro, Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, tendo em vista recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 31 nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto transferir e acompanhar a aplicação dos recursos advindos de emenda parlamentar – exercício de 2025, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº 2565/2024, e alterações posteriores, visando a execução do Projeto “Novas rotas para a Saúde”, seguindo parâmetros dispostos no plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes se obrigam a cumprir o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira, o Município repassará à ENTIDADE, conforme emenda impositiva, o valor total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLAUSULA QUARTA - DO REPASSE

O pagamento será feito em parcela única, e depositado em conta específica, cujos dados deverão ser informados, através de ofício pela ENTIDADE à Secretaria



Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do Município que suportará a presente despesa é a seguinte: 02.07.01.10.302.0403.5248.4.4.50.42, ficha 533, 02.07.01.10.302.0403.6208.3.3.50.43, ficha 534, Fonte de Recurso 1.500.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Ao **MUNICÍPIO** compete:

- a) transferir os recursos à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste Convênio e no valor nela fixado;
- b) fiscalizar a procedência da real aplicação dos recursos repassados à ENTIDADE, após análise dos relatórios de execução do objeto e execução financeira, que será acompanhando pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a pontualidade, presteza e eficiência do serviço prestado à população;
- c) utilizar os serviços de maneira adequada, sem desvirtuamento do objeto desse Convênio;
- d) consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio, caso seja formalizado aditivo;
- e) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;
- f) publicar no Diário Oficial Municipal extrato do termo de Convênio;
- g) divulgar informações referentes ao Convênio celebrado em dados abertos e acessíveis, e manter, no sítio eletrônico oficial do Município, o instrumento de Convênio celebrado e seu respectivo plano de trabalho;
- h) analisar e decidir sobre a prestação de contas da consecução do objeto do presente Termo de Convênio;
- i) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência e instaurar a Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- j) prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- k) cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME compete:

- a) dar destinação fática ao objeto do Convênio, em conformidade com o presente Termo, sendo vedada a aplicação dos recursos em áreas e ações diversas das que estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- b) promover a efetiva utilização dos recursos repassados, primando pelo adequado atendimento à população de Conceição do Mato Dentro, não impondo nenhuma condição ao pleno exercício da função de interesse que porventura exorbita os termos deste instrumento;
- c) realizar a aplicação de eventual saldo remanescente do Convênio, após a execução de seu objeto, em conta poupança específica da ENTIDADE, para



utilização conforme proposta fundamentada ao MUNICÍPIO, ficando o uso do recurso condicionado a aprovação da proposta pelo ente público;

d) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- d.1) quando não for executado o objeto do acordo;
- d.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- d.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) se for o caso, recolher à conta do MUNICÍPIO o valor atualizado monetariamente, na forma do inciso anterior, desde a data em que deveria ter sido feita a aplicação da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste convênio;

f) recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste convênio, ainda que não tenha feito aplicação financeira;

g) conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ou da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

h) movimentar os recursos somente na conta bancária da ENTIDADE, específica do Convênio;

i) cumprir fielmente o Plano de Aplicação dos Recursos, obedecendo em especial ao Cronograma de Desembolso estabelecido, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto deste convênio, bem como manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados através deste instrumento;

j) utilizar adequadamente, ou seja, sempre em função do objeto deste convênio, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, observando-se fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

k) manter e conservar suas instalações, máquinas, equipamentos e dependências sempre em boas e satisfatórias condições de funcionamento, assim consideradas - a qualquer tempo - pelo órgão ou entidade competentes, visando à adequada e eficaz execução do objeto deste convênio, bem como do Plano de Aplicação dos Recursos;

l) se for o caso, manter cadastro adequado dos usuários de programas, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços executados;

m) cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio;

n) manter todos os atos, registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Convênio, bem como instrumentos, controles, livros, arquivos, registros, documentos e demais papéis, diretamente ou indiretamente vinculados a este convênio e sua execução, em boa ordem, isto é, conservados, organizadamente arquivados e adequadamente acondicionados, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;



- o) prestar contas ao Município de Conceição do Mato Dentro quanto a efetiva utilização dos recursos repassados, em estrita observância ao que definido no Plano de Trabalho, nos termos deste Convênio, em até 30 (trinta) dias após o seu término, sob pena de impossibilidade de renovação do mesmo enquanto não comprovados os gastos.
- p) zelar pela qualidade do serviço prestado, garantindo pontualidade, presteza e eficiência dos serviços prestados por seus funcionários e/ou prepostos;
- q) prestar os serviços objeto deste Convênio, sem exigir da população pagamento de preço, taxa ou similar;
- r) prestar por escrito os esclarecimentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Controladoria Geral do Município de Conceição do Mato Dentro;
- s) permitir a fiscalização do serviço e o livre acesso pelo Município de Conceição do Mato Dentro, a ser realizada por servidor público, previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Controladoria Geral do Município de Conceição do Mato Dentro;
- t) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto do Convênio será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do Convênio.

Subcláusula Primeira. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Convênio, o Município de Conceição do Mato Dentro:

- a) designará o gestor do Convênio, designado por ato publicado (portaria), com poderes de controle e fiscalização;
- b) designará a comissão de monitoramento e avaliação, composta por 3 (três) membros, sendo o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Convênio, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- c) emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a execução do objeto, relatando a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Convênio, para fins de análise da prestação de contas anual;
- d) realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do Convênio, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. O gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Terceira. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- 1) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) paralisação da execução do Convênio, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- i) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da citação.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. Outras situações relativas à extinção do Convênio não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, sendo acompanhada dos seguintes documentos:

I - As seguintes certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada na forma do inciso III desta cláusula, devidamente atualizadas: Certidão Negativa Plena da Prefeitura, emitida pela fazenda municipal; Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS; e o Certificado de Regularidade de situação (CRS) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF, ou Caixa);

II - A critério do MUNICÍPIO, em original ou cópia autenticada na forma do inciso III desta cláusula, certidão atualizada de não-inscrição, como inadimplente, em



sistemas cadastrais de administração financeira, de créditos não quitados, de inadimplentes ou similares;

III - Cópia, autenticada em Cartório ou por servidor público competente, deste convênio e seus aditivos, se existirem, acompanhada de cópia, também autenticada, da página de jornal contendo a publicação dos extratos correspondentes, fornecidos pelo MUNICIPIO;

IV - Plano de Aplicação dos Recursos e, sendo o caso, as respectivas reformulações, em original ou cópia autenticada na forma do inciso anterior;

V - Relatório do cumprimento do objeto deste convênio, descrevendo-se de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive no que tange ao atingimento das metas físicas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos pela, ENTIDADE;

VI - Relatório de execução físico-financeira deste convênio;

VII - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso, e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos.

VIII - Relação de pagamentos efetuados;

IX - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos repassados;

X - Extratos e avisos bancários, inclusive de aplicação financeira, da conta bancária a que se refere a cláusula 6º, §4º, originais ou cópias autenticadas na forma do inciso III desta cláusula, de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde a data do recebimento da 1º (primeira) parcela até a última parcela ou pagamento, e as correspondentes conciliações bancárias, realizadas pela Contabilidade da XI - Originais ou cópias autenticadas, na forma do inciso III desta cláusula, dos comprovantes de depósitos ou recolhimentos dos saldos de recursos porventura existentes,

XII - Cópia, autenticada pelo Órgão de Registro competente ou na forma do inciso III desta cláusula, do último ato alterador do instrumento de criação da ENTIDADE, comprovando a regularidade do mandato da atual diretoria ou administração;

XIII - Cópia dos cheques;

XIV - Cópia dos documentos de despesas, em original, sejam Notas Fiscais, contratos e/ou recibos, com a comprovação do recolhimento dos impostos devidos e número do convênio;

XV - Outros documentos que se fizerem necessários às adequadas prestações ou tomada de contas, a critério do servidor ou setor responsável pela realização destas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a ENTIDADE deverá apresentar Relatório Final, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do objeto. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e autorização expressa do gestor do Convênio.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Convênio, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

IV - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.



Subcláusula Quarta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor do Convênio, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - Os Relatórios de Execução do Objeto, para Convênio com duração superior a um ano;
- III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, que possibilite a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Sexta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente, que poderá concluir pela:

- 1- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Convênio;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas do Convênio, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

Subcláusula Sétima. A ENTIDADE será notificada da decisão da autoridade competente e poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Oitava. Após análise do recurso, a ENTIDADE será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura até o dia 23 de julho de 2026.

Subcláusula Primeira. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda. Ficam vedadas a realização de despesas de transferência em data anterior ou posterior à vigência deste convênio e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

Subcláusula Terceira. Este convênio ou seu Plano de Aplicação dos Recursos somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término



deste convênio e desde que aceitas pelo MUNICÍPIO, observadas demais cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICIPIO liberará os recursos financeiros nos montantes e datas estabelecidos no quadro "Cronograma de Desembolso" do Plano de Aplicação dos Recursos, através de transferência na conta bancária da ENTIDADE, observados o disposto nesta cláusula e os demais quadros do Plano de Aplicação.

Subcláusula Primeira. Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

Subcláusula Segunda. Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos próprios.

Subcláusula Terceira. Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Subcláusula Quarta. Os recursos serão mantidos em conta bancária da ENTIDADE específica do Convênio, somente sendo permitidos saques para:

I - pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação de Recursos, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

II - aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte;

III - cumprimento do disposto nos incisos II a V da cláusula 3^a. e no § 10 desta cláusula.

Subcláusula Quinta. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Subcláusula Sexta. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Sétima. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ENTIDADE.

Subcláusula Oitava. A liberação das parcelas dos recursos será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização e auditoria realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;

II - quando verificados:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;

b) atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programados;

c) práticas attentatórias dos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento; e inobservância de normas gerais e específicas aplicáveis à ENTIDADE e à execução do objeto deste convênio;

III - quando for descumprida pela ENTIDADE qualquer cláusula ou condição deste



Convênio, inclusive o disposto no inciso XII da cláusula 3º;

IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação de prestação de contas parcial;

V - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras - das impropriedades acima - apontadas pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Nona. A liberação das parcelas será suspensa em definitivo na hipótese da denúncia, rescisão ou conclusão do objeto deste convênio.

Subcláusula Décima. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a utilização de "cópia de cheque ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ENTIDADE, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas do convênio, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas, observando-se ainda o disposto no inciso II da cláusula 2ª. e no inciso VI da cláusula 3ª.

Subcláusula Primeira. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas de acordo com o Plano Aplicação dos Recursos.

Subcláusula Segunda. A ENTIDADE fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste convênio, sendo expressamente vedada a atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

Subcláusula Terceira. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Aplicação dos Recursos, sem prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de reformulação do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou ampliação de metas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste convênio ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência da execução do presente convênio, poderão integrar - a critério do MUNICÍPIO, e observada à legislação pertinente - o patrimônio da ENTIDADE. Neste caso, a ENTIDADE adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO, dentro do prazo por este estipulado na ocasião, e o MUNICÍPIO dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

Subcláusula única. A integração ao patrimônio da ENTIDADE somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a ENTIDADE promova a continuidade do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO



Em razão do presente Convênio, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, por qualquer meio ou forma, a participação do Município.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Convênio deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio e dos seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pela Secretaria de Planejamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

E por estarem assim juntas e evençados, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Conceição do Mato Dentro, 23 julho de 2025

Thamires Cristina Perdigão Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Munic. Conc. M. Dentro - MG
M. C. C. U. - 9340

Thamires Cristina Perdigão Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde

Danílio Cléssio Ferreira
Presidente do CISAME

Testemunhas:

Nome: FLÁVIA FREITAS COELHO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [Signature]

Nome: Anna Clara de Moraes Farias

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [Signature]



PROJETO “NOVAS ROTAS PARA A SAÚDE”

Identificação do proponente

Nome da OSC: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME		
CNPJ: 31.974.558/0001-00	Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, Nº 53, SALA 06, CENTRO. CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – MG.	
Complemento:	Bairro: CENTRO	CEP: 35860-000
Telefone: (31) 98415-4242	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail: EXECUTIVOCISAME@OUTLOOK.COM		Site: HTTPS://WWW.CISAME.MG.GOV.BR
Dirigente da OSC: DANÍLIO CLÉSSIO FERREIRA		
CPF: 059.793.676-59	RG: 13.055.978	Órgão Expedidor: POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
Endereço do Dirigente: RUA DO SERRO, 111, CENTRO. ALVORADA DE MINAS – MG. CEP: 39.140-000		

Dados do projeto

Nome do Projeto: NOVAS ROTAS PARA A SAÚDE		
Local de realização: CISAME	Período de realização: 2025	Horários de realização: 7-17H (SEGUNDA A SEXTA)
Nome do responsável técnico do projeto: FLÁVIA FREITAS COELHO		Nº do registro profissional: COREN-MG 284.300
Valor total do projeto: R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)		



Histórico do proponente

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME foi instituído tendo em vista a necessidade de implantação de uma política pública de saúde integrada na região do Médio Espinhaço, em especial e inicialmente, no território dos municípios de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim, para otimizar o apoio financeiro originário das contrapartidas da empresa Anglo American, e fortalecer a capacidade gerencial em saúde dos referidos municípios. Sua missão é oferecer uma saúde pública especializada em média e alta complexidade de qualidade, pautada na ética, compromisso, responsabilidade e respeito com os usuários dos serviços de saúde, prestando os atendimentos com excelência e eficácia, respeitando os princípios do SUS. O Consórcio foi um importante parceiro dos municípios consorciados durante a pandemia da COVID-19, suprindo suas demandas para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que garantiam a segurança do trabalho dos profissionais de saúde. A prestação de serviços aos municípios consorciados garante a oferta de consultas médicas especializadas, exames complementares de média e alta complexidade, cirurgias eletivas com Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e tratamentos em odontologia especializada, sendo um importante instrumento para planejamento local e regional de saúde, possibilitando a racionalização e otimização dos recursos financeiros destinados à saúde da população dos entes consorciados.

Descrição do Objeto

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço é uma importante ferramenta capaz de viabilizar a oferta de serviços de saúde à população dos municípios consorciados. A partir das demandas apresentadas pelos municípios consorciados, a equipe técnica elabora os editais contemplando os procedimentos em saúde que permitirão o credenciamento dos prestadores e a garantia da execução dos referidos serviços. Dessa forma, o consórcio prevê um crescimento para 2025, diante da demanda apresentada e do aumento de novos prestadores e de serviços em saúde na região, o que permite movimentar a economia localmente e contribuir com a redução das filas de espera por procedimentos em saúde nos municípios consorciados. Em contrapartida, a estrutura organizacional do CISAME também precisará de ampliação de recursos humanos, de espaço físico e da aquisição de bem móvel para viabilizar a oferta de serviços de saúde especializada.

Público Alvo

Previsão

(x) Crianças

(x) Adolescentes

2



Adultos

Terceira Idade

Justificativa do projeto

A parceria entre o CISAME e o legislativo é essencial para promover ações e serviços de saúde pública assistenciais, incluindo diagnóstico, atendimentos especializados, procedimentos médicos de média e alta complexidade, aquisição de insumos, entre outros serviços relacionados à saúde. O consórcio possui uma equipe composta por 7 (sete) funcionários que são os grandes responsáveis por viabilizar tais serviços. Neste ano, houve uma redução dos investimentos da Anglo American, e o CISAME precisou se adequar ao novo orçamento, e consequentemente houve uma queda de aproximadamente 75% no quantitativo de serviços de saúde. Apesar disso, o CISAME projeta a diversificação e a expansão dos serviços para o próximo ano, viabilizada pelo apoio financeiro proveniente de novas fontes de recursos. O objetivo é fortalecer a equipe, melhorar a estrutura organizacional e permitir mobilidade veicular, de modo a atender melhor os usuários dos municípios consorciados. A aquisição do veículo permitirá a apresentação presencial do CISAME a novos parceiros, para o estreitamento do diálogo com futuros e possíveis prestadores de serviços que buscam compreender a operacionalização dos atendimentos em saúde do consórcio e a respectiva habilitação da pessoa física/jurídica. Ainda, a mobilidade veicular garante o melhor acompanhamento dos atuais prestadores de serviços, alinhamento de condutas com os gestores de saúde e visa garantir a capacitação do maior número possível de membros da equipe do Consórcio, com o deslocamento até os locais onde são ofertados cursos direcionados às instituições públicas. Para viabilizar as ações de saúde planejadas, o CISAME necessita de um investimento anual aproximado de R\$960.000,00. Com o intuito de garantir a sustentabilidade do consórcio e ampliar os impactos positivos na saúde dos cidadãos, será necessário buscar novas formas de financiamento que complementem os repasses da Anglo e do contrato de rateio com os municípios consorciados. Assim, este projeto justifica-se pela necessidade de garantir a mobilidade da equipe do CISAME, permitindo o avanço na oferta de saúde especializada para a população dos municípios consorciados, especialmente no que se refere aos exames de alta complexidade em saúde, como as Tomografias Computadorizadas (TC) e as Ressonâncias Magnéticas (RNM).

Márcia *SL*

Objetivos

1. Permitir a mobilidade da equipe do CISAME para acompanhar a prestação de serviços, capacitar os funcionários e negociar com novos parceiros;
2. Ampliar o número de prestadores de serviços de saúde;
3. Expandir a oferta de serviços;
4. Aumentar a produtividade do consórcio;
5. Contratar a prestação de serviços através de instituições da região;
6. Garantir serviços de diagnóstico aos municípios consorciados.

Descrição do projeto

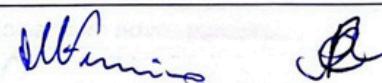
Este projeto visa destinar recursos para fortalecer e diversificar os serviços de saúde ofertados pelo CISAME à população. O objetivo é garantir a oferta de serviços de diagnóstico aos municípios consorciados e adquirir um veículo de passeio ao CISAME.

A aferição das metas será possível mediante a apresentação de relatórios que comprovem a execução dos serviços de saúde em diagnóstico e o bem móvel Adquirido.

Metodologia (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas)

O projeto "Novas Rotas para a Saúde" do CISAME visa atender às demandas de saúde dos municípios consorciados, no que tange aos serviços de diagnóstico, executando as metas condicionais por meio da seguinte metodologia:

1. **Organização das Agendas Médicas:** O CISAME realiza, mensalmente, a organização das agendas de atendimento médico junto aos prestadores de serviços credenciados, disponibilizando as vagas para agendamento.
2. **Regulação e Agendamento:** Cada município consorciado é responsável pelo ajuste e regulação da fila de espera dos usuários do SUS. Utilizando o software de gestão assistencial do CISAME, os municípios inserem os pacientes nas vagas disponíveis no sistema informatizado, otimizando o fluxo de atendimento.
3. **Realização dos Atendimentos:** Os atendimentos são realizados prioritariamente no município de Conceição do Mato Dentro, em consultórios cedidos pelo CEMO e nos estabelecimentos credenciados, como o Hospital Imaculada Conceição, CMD Olhos e outros.





4. Auditoria e Faturamento: O CISAME conduz auditorias, antes e após a realização dos serviços, para garantir a qualidade e a conclusão correta do faturamento.

5. Estrutura Organizacional e Comunicação: Para atender às expectativas dos municípios, o CISAME conta com uma estrutura organizacional que inclui profissionais capacitados para facilitar o diálogo entre as consultas de serviços e os municípios, além de acompanhar todas as etapas do processo até o pagamento dos serviços.

6. Relatórios e Planejamento Financeiro: Para comprovar o cumprimento das metas, o CISAME disponibiliza relatórios assistenciais que atestam os serviços de saúde realizados, além de um planejamento detalhado das despesas fixas e variáveis mês a mês, garantindo o custo adequado dos serviços administrativos e operacionais.

O projeto “Novas Rotas para a Saúde” considera fundamental garantir os serviços de diagnóstico em saúde, essenciais à tomada de decisões sobre o tratamento dos usuários. Em 2025, os exames de imagem de alta complexidade, tais como as TCs e RNM, serão ofertados integralmente, visto que diante da oferta reduzida no ano anterior e da elevada prescrição dos mesmos, os municípios apresentam uma fila de espera elevada para os respectivos procedimentos. Em relação à mobilidade veicular para o CISAME, será verificado a possibilidade de adesão à ata de registro de preço em órgãos públicos similares, para viabilizar a aquisição do bem móvel com maior agilidade, visto que será uma importante ferramenta para acompanhar a prestação de serviços, capacitar os funcionários e negociar com novos parceiros. Dessa forma, o CISAME necessita apresentar uma estrutura organizacional compatível com a expectativa dos municípios, para garantir ao cidadão, o atendimento de saúde necessário com eficiência, ética e transparência.

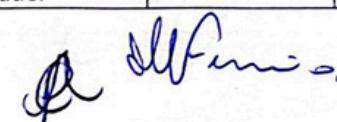
Previsão de Atendimentos/Público

O CISAME prevê a ampliação dos serviços para o próximo exercício, com o apoio financeiro proveniente de outras fontes de recursos, será possível viabilizar o crescimento da estrutura organizacional do CISAME para impactar a saúde dos usuários dos municípios consorciados, através da aquisição do bem móvel e da oferta de serviços de diagnóstico em saúde.

Portanto, a previsão é de expandir a oferta de serviços de saúde e adquirir um veículo de passeio em 2025, a fim de garantir a ampliação dos atendimentos para o público-alvo do projeto “Novas Rotas para a Saúde”, sendo a meta possibilitar a execução de aproximadamente 500 exames em diagnóstico de saúde e viabilizar a mobilidade da equipe do CISAME para acompanhar a prestação de serviços, capacitar os funcionários e negociar com novos parceiros.

SLP/min - *R*

Cronograma de realização do projeto							
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para Verificação	Resultados esperados	Quantidade	Contrapartida	Prazo de Execução
Meta 1							
Realizar a aquisição de 1 (um) veículo de passeio para o CISAME no período de 12 meses	Realizar a busca por órgãos públicos similares que possam compartilhar a ata para a aquisição do bem móvel. Realizar processo licitatório para licitação de veículo de passeio para o CISAME.	Documentos comprobatórios dos órgãos pesquisados com processos licitatórios vigentes para o mesmo objeto. Documentos comprobatórios da realização do processo licitatório através do CISAME.	Fotografias Extratos de publicação E-mails impressos	Adquirir o veículo de passeio para o CISAME.	01 veículo de passeio	Não se aplica.	12 meses
Meta 2							
Atender 500 usuários através de serviços de diagnóstico em saúde	Divulgar os processos licitatórios/creenciamentos com os possíveis	Apresentação do quantitativo atendido mensalmente.	Relatórios assistenciais de faturamentos dos serviços executados mensalmente.	Atingir 80% da meta prevista de atendimentos anuais pelo CISAME.	Ofertar os atendimentos para aproximadamente 500 usuários em serviços de diagnóstico em saúde.	Não se aplica.	12 meses



	prestadores de serviços;			
	Habilitar o maior número de prestadores de serviços locais.			

Cronograma de receitas e despesas

Periodicidade	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
Parcela única	Emenda Impositiva	R\$ 250.000,00	Bem móvel	R\$150.000,00
		Total: R\$ 250.000,00	Serviços de Saúde	R\$ 100.000,00
				Total: R\$ 250.000,00

Piano de divulgação

O CISAME possui um website e Instagram que realiza publicações frequentes para divulgar os processos licitatórios/credenciamentos, serviços de saúde e demais informações importantes para garantir a visibilidade, transparência e eficiência do planejamento dos serviços

Forma de Avaliação e Monitoramento

Enviar trimestralmente relatórios com dados assistenciais e financeiros que permitam aferição dos serviços prestados, e permitir o monitoramento da conformidade das suas práticas, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.



CONTRAPARTIDA (não haverá contrapartida)					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL				Sub total de materiais	
SERVIÇOS				Sub total de serviços	
				Total geral	

RECURSOS HUMANOS (não haverá utilização de aporte financeiro para folha de pagamento no presente projeto)					
Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	Custo total	
	Total				

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Item	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
BEM MÓVEL	Veículo de passeio	1	1	R\$150.000,00	R\$150.000,00
					Sub Total de Materiais e Serviços Total: R\$150.000,00
MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
MATERIAL DE CONSUMO/SERVIÇOS	Serviços de saúde	UN	500	R\$200,00	R\$100.000,00
					Sub Total de Materiais e Serviços
					R\$100.000,00
					Total Geral: R\$250.000,00

Wellinton JK



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Rubricas	Parcela única	TOTAL
Bem móvel	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Serviços de saúde	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$250.000,00	R\$250.000,00
Contrapartida	-	-
TOTAL	R\$250.000,00	R\$250.000,00

DANILIO CLESSIO Assinado de forma digital por
DANILIO CLESSIO
FERREIRA:059793 FERREIRA:05979367659
67659 Dados: 2025.07.04 10:58:21
-03'00'

DANÍLIO CLÉSSIO FERREIRA
Presidente do CISAME

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Secretário de Município requisitante: *Thamires Cristina Perdigão Rodrigues*

(Aprovado) Reprovado

Secretaria Municipal de Saúde
Data: 04/07/23 Assinatura: *[Signature]*

2 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

(Aprovado) Reprovado *Lidiane Moreira Martins*

Data: 04/07/23 Assinatura: *[Signature]*
Diretora Administrativo UPA
Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro - MG
Matrícula -12664